



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº 284/2007, atualizado pela Lei Municipal nº 303/2009 e reformulada pela Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, LC nº 709 de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01911002/21, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021 – 00036/FMS e Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 – 00036/SRP/FMS, QUE TEM COM O OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CILINDROS NOVOS E REGARGAS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR CUMPRIMIDO), COM EMPRÉSTIMO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

O Processo está instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 1446/2021 – FMS/ Termo de Referência, folhas 03 as 09, Despacho do Prefeito Municipal ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, folhas 10; Termo de Abertura de Processo Administrativo, folhas 11; Despacho do Secretário Municipal de Administração e Planejamento ao Setor de Compras, folhas 12; Despacho do Departamento de Compras ao Departamento de Contabilidade, folhas 13; Cotação de Preços, folhas 14 às 54; Despacho do Departamento de Contabilidade ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, folhas



55, Ofício nº 357/2021- ADM/PMDE enviado ao Secretário Municipal de Saúde, folhas 56; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 57, Termo de Autorização, folhas 58, Despacho do Secretário Municipal de Saúde/Deflagração de Processo Administrativo, folhas 59; Despacho ao Setor Jurídico, folhas 60; Minuta do Edital, 61 às 105; Parecer Jurídico I, folhas 106 às 116, Autuação do Processo, folhas 117; Portaria Pregoeiro e Equipe, folhas 118 às 119; Edital / Anexos / Termo de Referência, folhas 120 às 164; Publicações / Aviso de Licitação, folhas 165 às 169; Pedidos de Esclarecimentos, folhas 170 às 171, Impugnação ao Edital, folhas 172 às 181; Decisão / Julgamento da Impugnação ao Edital 182 às 186; Abertura da Sessão Eletrônica / Propostas de Preços Iniciais, folhas 187 às 212; Juntada de Documentos de Habilitação / **VIEIRA E ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS**, CNPJ: 22.646.044/0001/26, folhas 213 às 305; **GÁS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELLI**, CNPJ: 24.878.503/0001-22, folhas 306 às 1036; Ata de Sessão Eletrônica, folhas 1038 às 1093; Aviso de Licitação Fracassada, folhas 1094; Comunicação Interna -CI, folhas 1095, Declaração de Licitação Fracassada, folhas 1096 às 1097, Despacho ao Setor de Compras para realizar nova pesquisas de preço / Cotação de Preços, folhas 1098; 1137; Despacho ao Departamento de Contabilidade solicitando a existência de dotações orçamentárias, folhas 1138; Despacho ao Secretário Municipal de Saúde informando a existência de dotação orçamentária, folhas 1139; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 1140; Termo de Autorização, folhas 1141; Autuação do Processo, folhas 1142; Edital de Repetição, folhas 1143 às 1187; Aviso de Republicação do Edital, folhas 1188 às 1192; Pedidos de Esclarecimento, folhas 1193 às 1194; Relatório de Proposta Registrada, folhas 1195 às 1206; Proposta Iniciais Formalizadas pelas Licitantes/ **GÁS NOBRE DO BRASIL IND. E COM. DE GASES EIRELLI**, CNPJ: 24.878.503/0001-22, folhas 1208 às 1211; **R G COMERCIO LTDA**, CNPJ: 04.285.602/0001-93, folhas 1212 às 1224, **CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR-EPP**, folhas 1225 às 1228; Ata de Propostas, folhas 1229 às 1232; Juntada de Documentos de Habilitação, **GÁS NOBRE DO BRASIL IND. E COM. DE GASES EIRELLI**, folhas 1233 às 1320;



CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR-EPP, folhas 1321 às 1364, RG COMÉRCIO LTDA, folhas 1365 às 1497; Ata Final, folhas 1498 às 1522; Relatório de Histórico da Disputa, folhas 1523 às 1525; Ranking do Processo, folhas 1526 às 1531; Relatório de Deságio do Processo, folhas 1532 às 1534; Resultado Geral do Processo, folhas 1534 às 1535; Vencedores do Certame / Propostas Consolidadas, folhas 1536 às 1544; Termo de Adjudicação, folhas 1545 às 1548; Despacho a Assessoria Jurídica, folhas 1549; Parecer Jurídico final, folhas 1550 às 1557; Resultado da Adjudicação, folhas 1558 às 1560; Termo de Homologação, folhas 1561 às 1564; Resultado Final do Pregão, folhas 1565 às 1570; Ata de Registro de Preço, folhas 1571 às 1578; Publicações / Aviso de Homologação, folhas 1579 às 1581; Publicações / Resultado de Julgamento, folhas 1582 às 1584; Publicação / Extrato da Ata de Registro de Preço, folhas 1585 às 1587; Contrato 20220360, folhas 1588 às 1594; Extrato de Contrato, folhas 1595; Portaria Fiscal de Contrato, folhas 1596 às 1598; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 1599; Despacho a Controladoria solicitando parecer, folhas 1600.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração / Coordenadoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, requer análise e parecer deste Controle interno, acerca do **PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-00036, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01911002/21, CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CILINDROS NOVOS E RECARGAS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR CUMPRIMIDO) COM EMPRÉSTIMOS DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**



PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III, IV, V e VI.

É o relatório:

O Pregão é definido como a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão eletrônica, por meio de propostas de preços, para maior celeridade das compras públicas, alinhando-se assim ao princípio constitucional da eficiência.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade -A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade -O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade -Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade -Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade -O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa -moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório. A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu.
- Julgamento objetivo -O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.
- Celeridade -Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade -A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade -Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo



específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada".

- Proporcionalidade -Ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço -Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02).

Observou-se tratar-se de **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-00036**, que tem como objeto **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CILINDROS NOVOS E RECARGAS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR CUMPRIMIDO) COM EMPRÉSTIMOS DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício, requerendo materiais, termo de referência e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de Preço por Pregão Eletrônico, bem como solicitação de cotação de preço, cotações, mapas de cotação de preços -preço médio, resumo de cotação de preços de menor valor, resumo de cotação de preços -valor médio, justificativa de cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) -2022 -Lastro Orçamentário, Despacho da Tesouraria, dando



conta da existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como existência de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como processo Administrativo nº 01911002/21, referente a Registro de Preço Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-00036, acompanhado do Relatório de Autuação e justificativa pela escolha do pregão eletrônico.

Minuta do edital, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036, no Sistema de Registro de Preço - SRP, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de Empresa para Fornecimento de Cilindros novos e Recargas de Gases Medicinais (oxigênio e ar comprimido), com empréstimo de cilindros em regime de comodato, destinado a atender as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no termo de referência em anexo I do edital.

Parecer Jurídico, folhas, 106 as 116, opinando pela aprovação da redação da minuta do edital, contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.

Ademais, Parecer Jurídico Final, folhas 1550 as 1557 opinando pela homologação do certame, tendo em vista que, os valores estão de acordo com a exigência de preço e condições, e prosseguimento para ulteriores direitos de adjudicação e homologação, bem como contratos e publicações.

O resultado de julgamento da licitação e Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00036, folhas 1545 às 1548, Resumo das Propostas vencedoras de menor preço, folhas, 1567 as 1574 e encaminhado ao Controle interno para análise da regularidade, folhas nº 1593.

Conclusão

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas recomendações deste Controle antes do início do



processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, que porventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 02 de maio de 2022.

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA